



CONTRATO Nº 172/2023/SES-MT
ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2022/44819

**CRENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO
SERVIÇOS DE BANCO DE TECIDO OCULAR
HUMANO - (CÓRNEA) PARA O ATENDIMENTO
DA DEMANDA DE CAPTAÇÃO,
PROCESSAMENTO ARMAZENAMENTO E
DISTRIBUIÇÃO DE TECIDOS OCULARES
HUMANOS PARA FINS DE DISPONIBILIZAÇÃO
AOS RECEPTORES INSCRITOS NO CADASTRO
TÉCNICO ÚNICO DO ESTADO DE MATO
GROSSO DE ACORDO COM O REGULAMENTO
TÉCNICO DO SISTEMA NACIONAL .**

CRENCIANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CRENCIADA: A empresa **HOSPITAL DE OLHOS DE CUIABÁ LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 00.108.558/0001-95, com sede na Av. General Ramiro de Noronha, nº 435 – Anexo I e II, Quadra: 25, Lote nº 10, Bairro: Jardim Cuiabá, CEP: 78.043-180, Cuiabá/MT, telefones: (65) 3027-9999 / (65) 3027-9968, e-mail: bancodeolhos@hocmt.com.br, neste ato representado por Sr. **FÁBIO GONÇALVES DO COUTO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2162890 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 438.920.431-91 e por Sr. **LEANDRO PINHEIRO DOMINGUES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 27854830-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 219.600.828-17.

DOS CRENCIANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº **SES-PRO-2022/44819**, que será regido pelo **artigo 25, “caput” da Lei n. 8.666** de 21 de junho de 1993, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, Edital do **Chamamento Público nº 004/2023/SES/MT** e seus anexos, Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Leis Complementares nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e legislações específicas, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Página 1 de 20





1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto o “**Credenciamento para a prestação serviços de BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO - (CÓRNEA) para o atendimento da demanda de captação, processamento armazenamento e distribuição de tecidos oculares humanos para fins de disponibilização aos receptores inscritos no Cadastro Técnico Único do Estado de Mato Grosso de acordo com o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes – Portaria de Consolidação 4/2017 – ANEXO I**”.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, tendo início em **01/11/2023** e término em **31/10/2025**, poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, limitando-a a sessenta meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

2.2 A Credenciada se obriga, a assinar o contrato em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da convocação.

2.2.1 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Credenciada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Credenciante.

2.3 Os preços contratados encontram-se relacionados no Apêndice I deste presente contrato.

2.4 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.5 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS, E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços contratados atenderão os usuários do Sistema Único de Saúde/SUS no Estado de Mato Grosso, sendo executados especificamente em Cuiabá e/ou Várzea Grande.





3.2 Após a celebração do contrato, a Credenciada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviços no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

3.3 O prazo para o início da prestação dos serviços de Transplante, Pré e Pós Transplantes de córnea, será de 15 (quinze) dias úteis após a celebração do contrato, mediante a **solicitação da Coordenadoria Estadual de Transplantes - CET**, situada no seguinte endereço: Rua Comandante Costa, nº 1262, Bairro: Centro Sul – CEP 78020-400 – Cuiabá/MT, Telefone: (065) 3317-3215 / (065) 9.8462-7229 / (065) 9.9983-5974.

3.4 O prazo de 15 (quinze) dias úteis para início das atividades é imprescindível para a verificação in loco pela equipe da Coordenadoria Estadual de Transplantes-CET quanto às condições técnico-operacionais da **Credenciada** para a realização dos atendimentos.

3.5 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **Credenciada** deverá apresentar justificativa por escrito ao Fiscal do Contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez terá o prazo de 03 (três) dias úteis para análise e tomada de necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

4.1 Para a contratação do Estabelecimento Especializado em Banco de Tecidos Oculares - BTOC, objeto deste Termo, a unidade deverá obedecer às normas gerais e devem estar vinculados a uma instituição hospitalar ou hemocentro, devidamente cadastrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES, constando a habilitação específica para os diferentes tipos de tecido que processar, conforme determinações técnicas e estruturais estabelecido na Portaria de Consolidação 4 – ANEXO I/2017 – Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes.

4.2 Além das exigências gerais deverá prestar os serviços conforme descrito abaixo:

4.3 O Banco de Olhos deverá articular-se com a Central Estadual de Transplantes - CET do Estado, quanto à necessidade de receber os tecidos oculares captados em uma determinada região de sua abrangência, para o devido processamento;

4.4 Receber apenas tecidos oculares humanos obtidos por equipes de captação devidamente autorizadas pela Central Estadual de Transplantes - CET;

4.5 Realizar a Entrevista Familiar aos familiares de Possíveis Doadores de tecidos e encaminhar os documentos de autorização de doação, imediatamente a Central Estadual de Transplantes - CET, após a captação;

4.6 Avaliar e processar tecidos oculares humanos para fins de utilização em transplantes ou enxertos;



4.7 Garantir a realização dos exames laboratoriais necessários à identificação de possíveis contraindicações que impossibilitem a utilização do enxerto, conforme legislação vigente;

4.8 Disponibilizar todos os tecidos oculares obtidos, para distribuição pela Central Estadual de Transplantes - CET do Estado;

4.9 Fornecer à equipe médica responsável pela realização do transplante ou enxerto todas as informações necessárias a respeito do tecido a ser utilizado, bem como sobre seu doador, deverá disponibilizar todos os profissionais necessários para a prestação dos serviços em número suficiente e em todo o horário de funcionamento da unidade hospitalar, de modo a não interromper o funcionamento dos serviços devido à falta dos mesmos, equipe de profissionais designada para os serviços não poderá deixar os serviços descobertos e/ou sem atendimento.

4.10 Manter arquivo próprio com dados sobre os tecidos processados, seus doadores e receptores;

4.11 Estabelecer que, nos casos de prioridade/urgência para transplante de córnea, o botão corneano retirado do receptor deva, obrigatoriamente, ser encaminhado, pelo profissional transplantador ao Banco de Tecido Ocular que forneceu o enxerto, em solução apropriada, para que possa ser providenciado o exame anatomopatológico do tecido preferencialmente em Hospitais Públicos ou Universitários;

4.12 O prazo máximo para envio do botão corneano do receptor ao Banco de Tecidos Oculares é de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do transplante. O não encaminhamento do botão corneano do receptor priorizado no prazo estabelecido poderá acarretar ao profissional transplantador, o cancelamento da autorização para a realização de transplante de córnea, emitida pelo Ministério da Saúde. O resultado do exame anatomopatológico do botão corneano, nesse caso, deve ser encaminhado pelo banco à respectiva Central Estadual de Transplantes - CET;

4.13 Garantir e documentar, por meio de protocolos definidos em um Manual Técnico-Operacional, e por meio de registros, a padronização relativa aos processos e ao controle da qualidade dos tecidos humanos que estejam sob sua responsabilidade, a serem elaborados pelo Banco e revisados anualmente;

4.14 Manter registros dos processos e controles para monitoramento da qualidade dos procedimentos, equipamentos, reagentes e correlatos;

4.15 Enviar relatórios mensais à Central Estadual de Transplantes - CET e a Vigilância Sanitária - VISA local, e trimestral à Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes - CGSNT sobre o número de doadores ofertados (aceitos e recusados), e de tecidos captados, processados, armazenados (quantidade em estoque), distribuídos ou descartados, especificando lotes e número de itens produzidos por apresentação;

4.16 Manter arquivo próprio com os prontuários de doadores contendo dados sobre as atividades de captação, inclusive cópia do consentimento livre e esclarecido da doação,



retirada, identificação, processamento, distribuição e descarte de todos os lotes ou itens de tecidos de cada doador, por prazo mínimo de 20 (vinte) anos após a distribuição ou descarte, garantindo assim sua rastreabilidade;

4.17 Manter em arquivo próprio e notificar à Central Estadual de Transplantes – CET e Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes - CGSNT e à Vigilância Sanitária a ocorrência de falhas em protocolos que possam comprometer a saúde de receptores e de efeitos indesejáveis relatados após os transplantes, bem como as medidas adotadas para saneamento ou atenuação dos riscos, assegurando o seguimento dos receptores e o rastreamento de todos os lotes/itens de tecidos do mesmo doador distribuídos ou armazenados e assegurando o seu descarte;

4.18 Capacitar os profissionais de equipes especializadas não pertencentes ao Banco, envolvidos em retiradas de tecidos humanos, dentro da sua área de abrangência e sob a supervisão da CET, estadual ou da CGSNT, quanto aos processos de segurança e qualidade do Banco, garantindo a incorporação das rotinas e protocolos operacionais utilizados pelo Banco em suas atividades;

4.19 O Banco deve assegurar o controle e a garantia de qualidade dos procedimentos realizados por meio da validação dos processos, equipamentos, reagentes e correlatos e capacitação de seus profissionais;

4.20 Assegurar formação e aperfeiçoamento de recursos humanos responsáveis por todas as etapas e controles de qualidade envolvidos no processo, triagem clínica e laboratorial, captação, identificação, processamento, armazenamento, transporte e distribuição ou descarte dos tecidos;

4.21 Documentar as capacitações realizadas mantendo a documentação comprobatória quanto à avaliação do curso e/ou programa de capacitação, informando data, carga horária, participantes e expertise dos docentes, e registros de instrumentos de avaliação de satisfação dos participantes;

4.22 Manter no decorrer da execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições exigidas no ato convocatório;

4.23 Zelar pela boa e eficiente execução dos serviços de Captação e, Processamento dos Tecidos Oculares Humanos;

4.24 Responder por erro de qualquer natureza relativo à Enucleação e ou Processamento dos Tecidos, seja na esfera administrativa, cível ou criminal;

4.25 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **Credenciante** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.26 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, responsabilizando-se pela observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;





4.27 QUANTITATIVO: Quanto à quantidade estimada dos serviços, serão dimensionados de acordo com a demanda existente no Estado, que terá como base a lista de espera de córnea, tendo em vista que o Banco de olhos irá processar cada córnea captada para cada transplante a ser realizado conforme já mencionado anteriormente, e a quantidade a ser contratada será redistribuída entre os credenciados conforme área física, número e qualificação dos profissionais e capacidade operacional, de acordo com proposta apresentada pelo interessado, obedecendo a disponibilidade de saldo financeiro. A quantidade descrita abaixo poderá ser redimensionada após um período de 01 (um) ano podendo ser aditivado em até 25%, para melhor atender as demandas da Central Estadual de Transplantes, tabela descrita no **Apêndice I** (deste Termo de Contrato).

4.28 Os interessados deverão aceitar os valores de referência, constantes da Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde - FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO - FAEC, que serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde - SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador.

5.2 Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias e supervisões técnicas quando forem necessárias, e todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SES/MT durante a vigência do contrato.

5.3 A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.4 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

5.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

5.7 Apresentar à **Credenciante**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

5.8 Atender as solicitações da **Credenciante** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nesta Minuta de Contrato;



5.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

5.10 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Credenciada relatar à **Credenciante** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.11 Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da Credenciada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes, de que possam vir a serem vítimas, seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde, pelos mesmos;

5.12 Relatar à **Credenciante** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.16 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **Credenciante**, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

5.17 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da **Credenciada**;

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3 Oferecer apoio técnico operacional através de capacitações para aperfeiçoamento dos profissionais envolvidos no processo, sobre os temas relacionados à busca ativa, captação e transplantes de órgãos e tecidos;

Página 7 de 20



6.4 Monitorar o cumprimento do objeto através do Controle, Avaliação e Auditoria de todos os procedimentos realizados mensalmente pela contratada de acordo com as cláusulas do contrato de prestação de serviços;

6.5 Comunicar a **Credenciada**, por escrito, todas as eventuais ocorrências para a imediata análise e providências;

6.6 Viabilizar os encaminhamentos necessários junto à Superintendência de Regulação de Saúde /Coordenadoria Estadual de Transplantes/SES no sentido de garantir os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas no contrato estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde, para que não ocorra a suspensão dos serviços pela **Credenciada**;

6.7 Prestar as informações e esclarecimentos necessários relativos ao objeto desta contratação que venham a serem solicitadas pelo preposto da **Credenciada** e demais esferas administrativas;

6.8 Prestar apoio técnico operacional a **Credenciada** em qualquer fase do processo, sendo o elo entre a **Credenciada** e as demais esferas nacionais do programa de transplantes (Sistema Nacional de Transplantes, Central Nacional de Transplantes e outros); rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **Credenciada**;

6.9 Notificar a **Credenciada** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.10 Não permitir que os empregados da **Credenciada** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

6.11 Pagar à **Credenciada** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.12 Emitir nota de empenho/ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.13 Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;

6.14 A **Credenciante** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Credenciada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Credenciada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE designará como fiscal(is) de Contrato, intitulado por meio de Portaria, servidor responsável, preferencialmente médico, lotado na Coordenadoria de

Página 8 de 20



Transplantes/SES-MT, conforme abaixo relacionados, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato:

7.2 Os dados dos gestores, fiscais e suplentes serão indicados no momento da assinatura do contrato, mediante portaria, conforme quadro exemplificativo abaixo:

Gestor do Contrato	Serão informados em momento oportuno
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

7.3 O servidor responsável registrará em relatório as inconsistências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à **Credenciada**, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato;

7.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **Credenciada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **Credenciante** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5 O representante da **Credenciante** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6 A **Credenciante** reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a **Credenciada** às cominações legais.

7.7 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal n. 8.666/93 e na Lei Federal n. 8.080/90, ensejará a rescisão do contrato, sendo possibilitado o contraditório e ampla defesa).

7.8 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa **Credenciante**.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Programa:** 526;
- **Ação:** 2753;



- **Subação:** 1;
- **Tarefa/Etapa:** 1;
- **Natureza:** 3.3.90.39.064;
- **Fonte:** 1.600.0000;

9 CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

9.1 A **Credenciada** deverá apresentar à **Credenciante**, mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pela Coordenadoria de Transplantes e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA e Sistema de Informação Hospitalar – SIH SUS;

9.2 As supervisões in loco serão realizadas a qualquer momento, a critério da Secretaria Estadual de Saúde;

9.3 Não poderá haver qualquer impedimento às supervisões, que poderão ser realizadas pela Coordenadoria Estadual de Transplantes - Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;

9.4 Fornece os relatórios, documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, em base eletrônica, conforme padrão determinado pela SES/MT.

9.5 Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela SES/MT, na sede da Unidade, que deverá mantê-las em arquivo até o fim do Prazo do Contrato.

9.6 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao mês de produção, por intermédio de parecer favorável do Médico Supervisor pertence ao quadro de funcionários desta SES/MT após a realização de verificação in loco nos prontuários dos Pacientes.

9.7 A **Credenciada** emitirá, mensalmente, Nota Fiscal em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/MT, CNPJ: 04.441.389/0001-61, no último dia de cada mês, que deverá ser entregue juntamente com o Relatório e as certidões requeridas para pagamento até o quinto dia do mês subsequente.

9.8 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

9.8.1 Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

9.8.2 Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando



que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;

9.8.3 Certidão quanto a Dívida Ativa do Estado (da sede ou do domicílio da licitante) e do Município da sede ou domicílio da licitante e do local da prestação do serviço.

9.8.4 Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.8.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.8.6 Prova de Regularidade da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

9.9 A **Credenciada** deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

9.10 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela **Credenciante**, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

9.10.1 Razão Social e CNPJ;

9.10.2 Número da Nota Fiscal;

9.10.3 Data de emissão;

9.10.4 Nome da Secretaria Solicitante/unidade;

9.10.5 Descrição do Produto;

9.10.6 Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);

9.10.7 Empresa contratada para transporte;

9.10.8 Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente), preferencialmente Banco do Brasil;

9.10.9 Número do Contrato;

9.10.10 Número da Ordem de Serviço;

9.10.11 Não deverá possuir rasuras.

9.11 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

9.12 Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

9.13 A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

Página 11 de 20



9.14 O pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, feita através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Credenciada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, sendo feita através da instituição financeira da Administração Estadual.

9.15 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a credenciada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.16 A **Credenciante** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.17 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **Credenciada**.

9.18 O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93 e instrução Normativa 001/2007 – SAD/SEFAZ.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 Quando a **Credenciada**, deverá apresentar à **Credenciante**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade **Credenciante**;
- c) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”;
- d) Fiança bancária.

10.2 Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

10.3 A **Credenciante** reserva-se o direito de reter a garantia enquanto pendente a execução de qualquer obrigação de responsabilidade da **Credenciada**, bem como a dela descontar as importâncias necessárias à reparação e à correção de quaisquer danos ou prejuízos derivados de atos omissivos ou comissivos imputáveis à **Credenciada**. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela **Credenciante**.



10.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

10.5 A devolução ou restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação pela **Credenciada**, da inexistência de débitos trabalhistas e previdenciários em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

10.6 A **Credenciante** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **Credenciada** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

10.7 A autorização contida no item acima é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

10.8 Poderá a **Credenciante** descontar da garantia importância a qualquer título inclusive multas devidas pela **Credenciada**, obrigando-se a esta **Credenciada** a completá-la em 10 (dez) dias, e, em não o fazendo, os valores correspondentes serão descontados das faturas que tenha a receber.

10.9 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **Credenciada**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE CONTRATUAL

11.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Credenciante**.

11.2 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante requerimento expresso da **Credenciada**, após o período mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

11.3 Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto ajustado, ou ainda, em caso fortuito e/ou de força maior, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devendo ser requerido e comprovado pela **Credenciada**.



12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO

12.1 A(s) empresas interessadas(s) em se inscrever no CREDENCIAMENTO, deverá(ão) apresentar os documentos elencados na seção de HABILITAÇÃO, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, ser autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, pela Comissão de Licitação;

12.2 Os interessados deverão entregar os Envelopes a Comissão de Licitação no prédio da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, Bloco 05, s/n CPA S/n. CEP 78050-970, a partir da convocação mediante aviso publicado no diário oficial, informando a dada e horário para o envio;

12.3 A interessada deverá entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos no Edital;

12.4 Cada empresa interessada poderá inscrever apenas um representante e o mesmo poderá representar apenas uma empresa, identificando-se junto ao Presidente da Comissão de Licitação, encaminhando a cópia da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento legais;

12.5 Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário a apresentação de instrumento público ou particular (cópia), neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas, recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, acompanhado do contrato social consolidado da empresa e demais atos pertinentes ao certame;

12.6 Em caso de sócio proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa interessada, este deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

12.7 A falta ou incorreção dos documentos mencionados acima, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se em nome da interessada;

12.8 Os quantitativos de serviços estão dimensionados de acordo com a demanda existente no Estado. Havendo mais de um Estabelecimento Contratado a quantidade será redistribuída de forma equitativa, mas de acordo com a capacidade operacional dos Estabelecimentos que atenderem ao credenciamento.

12.9 A ordem de prestação de serviços será estabelecida de acordo com a seleção dos pacientes, cujos critérios estão definidos no Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes - Portaria de Consolidação 4 – ANEXO I/2017.



12.10 DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:

12.10.1 O credenciamento é um processo de pré-qualificação, permanentemente aberto a todos os interessados que pretendam contratar com a Administração Pública, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital, bem como o façam no período de vigência para o Credenciamento.

12.10.2 A contratação decorrente da licitação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Credenciamento.

12.10.3 O contrato de credenciamento será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

12.10.4 A publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais aditamentos se dará na imprensa Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração no prazo estabelecido pela Lei 8.666/93.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2022 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Adjudicatária/Credenciada que:

13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 Fraudar na execução do contrato;

13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 Cometer fraude fiscal;

13.1.6 Não mantiver a proposta.

13.2 A Adjudicatária/Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Credenciante;

13.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



13.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3 Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

13.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Credenciada ressarcir a Administração/Credenciante pelos prejuízos causados;

13.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6 Se a Credenciante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária/Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

13.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10 A Credenciada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.



14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1 Aplica-se ao presente Minuta de Contrato os critérios de sustentabilidade e proteção ambiental, em atendimento ao Decreto Federal nº 7.746/2012 e à Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, que versam sobre a promoção de contratações sustentáveis na Administração Pública e os critérios de sustentabilidade na contratação de serviços, respectivamente, a empresa CREDENCIADA deverá cumprir todas as disposições aplicáveis ao caso, no que couber.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1 Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

15.2 A Credenciada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

15.2.1 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

15.2.2 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

15.2.3 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

15.2.4 A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Credenciante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Página 17 de 20



15.3 Declara neste ato que:

- a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

16.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

16.3 A rescisão do contrato poderá ser:

16.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela Credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

16.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Credenciante;

16.3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1 A Credenciante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Página 18 de 20



19.2 E assim, por estarem às partes justas e CREDENCIADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 27 de outubro de 2023.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário Estadual de Saúde

FÁBIO GONÇALVES DO COUTO
Hospital De Olhos De Cuiabá Ltda

LEANDRO PINHEIRO DOMINGUES
Hospital De Olhos De Cuiabá Ltda

Testemunhas:

ANDRÉ SOUZA
MATRÍCULA: 307212



Juçara Lemes Feitosa
Analista Administrativo
Matricula: 294952
SES/MT



APÊNDICE I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA E VALORES

Os preços contratados encontram-se relacionados abaixo:

Nº	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (TABELA SIGTAP)
01	50107001	SOROLOGIA DE POSSÍVEL DOADOR DE CÔRNEA E ESCLERA	R\$ 60,00
02	50301001	AÇÕES RELACIONADAS A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE	R\$ 0,00
03	50303005	RETIRADA DE GLOBO OCULAR UNI/BILATERAL (P/TRANSPLANTE)	R\$ 322,38
04	50304006	ENTREVISTA FAMILIAR PARA DOAÇÃO DE TECIDOS DE DOADORES COM CORAÇÃO PARADO	R\$ 420,00
05	50401001	CONTAGEM DE CELULA ENDOTELIAL DA CÔRNEA	R\$ 64,80
06	50401002	PROCESSAMENTO DE CÔRNEA/ESCLERA	R\$ 0,00
07	50401003	SEPARAÇÃO E AVALIAÇÃO BIOMICROSCÓPIA DA CÔRNEA	R\$ 367,20
08	70212006	LIQUIDO DE PRESERVAÇÃO PARA TRANSPLANTE DA CÔRNEA (20 ML)	R\$ 148,00

TICKET 57571 - Contrato Banco de Olhos - SES - 2023 (1).pdf

Documento número #d7fef06d-40b2-474d-bfe2-d6cf7d6d4273

Hash do documento original (SHA256): 4e327d1f2d4df7c77682d3675e9bf4633961f22c18b7d10fc86e3412987a4af2

Assinaturas

- FÁBIO COUTO**
CPF: 438.920.431-91
Assinou como representante legal em 08 nov 2023 às 18:53:40
- Leandro Pinheiro Domingues**
CPF: 219.600.828-17
Assinou como representante legal em 06 nov 2023 às 23:18:19
- Elisangela Cardoso Mello**
CPF: 618.660.322-91
Assinou como testemunha em 06 nov 2023 às 14:12:14

Log

- 06 nov 2023, 11:58:11 Operador com email beatriz.andrade@visionone.com.br na Conta 2ce40b74-3ca0-4429-bde2-5535d78ab186 criou este documento número d7fef06d-40b2-474d-bfe2-d6cf7d6d4273. Data limite para assinatura do documento: 06 de dezembro de 2023 (11:55). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 06 nov 2023, 11:58:11 Operador com email beatriz.andrade@visionone.com.br na Conta 2ce40b74-3ca0-4429-bde2-5535d78ab186 adicionou à Lista de Assinatura: fabio@cbv.med.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FÁBIO COUTO.
- 06 nov 2023, 11:58:11 Operador com email beatriz.andrade@visionone.com.br na Conta 2ce40b74-3ca0-4429-bde2-5535d78ab186 adicionou à Lista de Assinatura: leandro.pinheiro@visionone.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leandro Pinheiro Domingues e CPF 219.600.828-17.
- 06 nov 2023, 11:58:11 Operador com email beatriz.andrade@visionone.com.br na Conta 2ce40b74-3ca0-4429-bde2-5535d78ab186 adicionou à Lista de Assinatura: elisangela.mello@hocmt.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Elisangela Cardoso Mello e CPF 618.660.322-91.

- 06 nov 2023, 14:12:14 Elisângela Cardoso Mello assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail elisangela.mello@hocmt.com.br. CPF informado: 618.660.322-91. IP: 201.71.179.90. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico; latitude -15.5917067 e longitude -56.103078. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.650.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 nov 2023, 23:18:19 Leandro Pinheiro Domingues assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail leandro.pinheiro@visionone.com.br. CPF informado: 219.600.828-17. IP: 75.112.92.219. Componente de assinatura versão 1.650.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 nov 2023, 18:53:40 FÁBIO COUTO assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabio@cbv.med.br. CPF informado: 438.920.431-91. IP: 177.174.226.224. Componente de assinatura versão 1.653.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 nov 2023, 18:53:41 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d7fef06d-40b2-474d-bfe2-d6cf7d6d4273.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d7fef06d-40b2-474d-bfe2-d6cf7d6d4273, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

